

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 07/DRE IP/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.358.852-6
PREGÃO Nº 01/DRE IP/2015
CONTRATANTE: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
CONTRATADA: ELEVADORES ORION LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em conservação e manutenção de elevadores instalados em Unidades Educacionais jurisdicionadas a DRE Ipiranga.

VALOR: 302.760,00 (trezentos e dois mil, setecentos e sessenta reais)

CONTRATANTE: Diretoria Regional de Educação Ipiranga

CONTRATADA: Elevadores Orion LTDA.

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **Diretoria Regional de Educação Ipiranga**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0003-97, com sede na **Rua Leandro Dupret, 525 – Vila Clementino – CEP 04.028-012**, São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Diretor Regional de Educação, Braz Rodrigues Nogueira RG 7.125.208, CPF 928.605.678-87, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Elevadores Orion LTDA CNPJ nº 05.823.840/0001-78, situada à Rua Almirante Brasil, 685 – 16º andar – Cj. 1612, CEP: 03162 – 010, Mooca, São Paulo - SP, representada neste ato por seu representante legal, Senhor Leandro Ferreira da Silva, RG 27.315.766-8, CPF 175.946.958-01, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 302 publicado no DOC de 28 de julho de 2015 p. 77, do processo nº 2014-0.358.852-6, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no decidido no Processo de Pregão Eletrônico 01/DRE IP/2015, que se regerá pelas normas das Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, da Lei Complementar 123/06, da Lei Municipal n.º 13.278/02, do Decretos Municipais n.º 44.279/03 e 49.511/08, do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos no âmbito da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 29 elevadores, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, instalados nas unidades educacionais jurisdicionadas a Diretoria Regional de Educação Ipiranga, conforme Tabela I do Edital do Pregão 01/DRE IP/2015, por 30 meses, conforme especificado no Anexo I e na proposta comercial, que são parte integrante do presente instrumento:



TABELA I
ELEVADORES CEIs

Unidade	CEI Aparecida das Graças Silva Roseira (Complexo CCEC Heliópolis)
Endereço	Estrada das Lagrimas, 2385 São João Climaco Tel. 2272-0140
Marca	Atlas Schindler
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	CEI Cachoeira de São Benedito
Endereço	Rua Cachoeira de São Benedito, 100 Vila São Nicolau Tel. 3536-3045
Marca	BASS/100
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	CEI Erik Gunnar Eriksson
Endereço	Rua Saquarema, 59 Vila Prudente CEP 03125-090 Tel. 2279-0094
Marca	BASS/COMPACTADO
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa 066.353
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	CEI Jardim Climax II
Endereço	Rua Celestino Vidal s/n Jd. Climax CEP 04191-290 - tel. 2331-6664
Marca	ORION
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	CEI Jardim Climax I
Endereço	Rua Francisco Pestana, 164 Jardim Climax Tel. 2272-0140
Marca	ERGO
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)



Unidade	CEI Nora Auler de Arruda Botelho (Complexo CCEC Heliópolis)
Endereço	Estrada das Lagrimas, 2385 São João Climaco Tel. 3105-2809
Marca	Atlas Schindler
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	CEI Simone Agnalda Ferreira (Complexo CCEC Heliópolis)
Endereço	Estrada das Lagrimas, 2385 São João Climaco TEL. 2272-9968
Marca	Atlas Schindler
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

TOTAL CEIs – 07 ELEVADORES

ELEVADORES EMEI's

Unidade	EMEI Cidade do Sol
Endereço	Rua Artistas de Heliópolis, 35 Heliópolis CEP 04232-000 Tel. 2215-4246
Marca	OTIS
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	EMEI Profª Fatima Regina da Cruz Sabino Calaça
Endereço	Rua Mario Quintina, 15 Jardim São Savério CEP 04194-261 Tel. 2334-5368
Marca	BASS
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	EMEI Profª Luciana Azevedo Pompermayer
Endereço	Rua Profº Arthur Promavesi, s/n – Parque Bristol (CEU Parque Bristol)
Marca	BASS
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	EMEI Santo Dias da Silva
Endereço	Rua Michael Matta, 101 Sacomã Tel. 2947-5077
Marca	OTIS
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

TOTAL EMEIs – 04 ELEVADORES

ELEVADORES EMEF's

Unidade	EMEF Duque de Caxias
Endereço	Praça Dr. Mario Margarido, 35 Liberdade CEP. 01514-020 Tel. 3209-8283
Marca	BASS
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	EMEF Francisco da Silveira Bueno, Profº
Endereço	Rua Igarapé das Flores, 19 Vila Industrial CEP 03254-210 Tel. 2143-1555
Marca	OTIS
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	EMEF Hercília de Campos Costa, Profª
Endereço	Rua Jose Pereira Cruz, 95 Sacomã CEP 04193-050 Tel. 2334-1370
Marca	ALFA/COMPACTADO
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	EMEF Irineu Marinho
Endereço	Rua Jacaraípe, 478 Vila Alois CEP 03152-150 TEL. 2341-1196
Marca	ORION
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	EMEF Olavo Fontoura
Endereço	Rua Dr. Lafaiete de S. Camargo, 72 Jd. Climax CEP. 04177-380 Tel. 2335-5907
Marca	BASS
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando eletrônico
Alv Func	SIM - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	EMEF General Osório
Endereço	Rua Araripe, 317 Vila Califórnia CEP 03215-010 Tel. 2917-1033
Marca	ATLAS SCHINDLER
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo automático com comando Eletrônico
Alv. Func.	Sim - Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	EMEF Prudente de Moraes, Presidente
Endereço	Rua Juiz de Fora, 980 Vila Ema CEP 03286-000 Tel. 2154-0339
Marca	ATLAS SCHINDLER
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo Automático com comando Eletrônico
Alv. Func.	Sim – Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	EMEF Queiroz Filho, Profº
Endereço	Rua Fernando Sardinha, 222 Vila Alpina CEP 03147-020 Tel. 2917-0052
Marca	ATLAS SCHINDLER
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo Automático com comando Eletrônico
Alv. Func.	Sim – Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	EMEF Ruth Lopes Andrade, Profª
Endereço	Rua Jundiapéba, 177 Vila Zelina CEP 03143-000 Tel. 2341-3992
Marca	BASIC/MICROPROCESSADOR
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo Automático com comando Eletrônico
Alv. Func.	Sim – Chapa
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	EMEF CEU Meninos - Gestão
Endereço	Rua Barbinos, 111 Sacomã CEP. 04240-110 Tel. 2945-2513
Marca	THYSSEN KRUPP
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo Automático com comando Eletrônico
Alv. Func.	Sim -
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	CEU EMEF Mara Cristina Tartaglia Sena, Profª
Endereço	Rua Profº Arthur Primavesi, s/n Parque Bristol CEP 04177-070 Tel. 2264-8803
Marca	BASS
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo Automático com comando Eletrônico
Alv. Func.	Sim - 62167/62168
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

TOTAL EMEFs – 11 ELEVADORES

ELEVADORES CEUs

Unidade	CEU Meninos - Gestão
Endereço	Rua Barbinos, 111 Sacomã CEP. 04240-110 Tel. 2945-2513
Marca	THYSSEN KRUPP
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo Automático com comando Eletrônico
Alv. Func.	Sim -
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	CEU Parque Bristol – Gestão (3 ELEVADORES)
Endereço	Rua Profº Arthur Primavesi, s/n Parque Bristol CEP 04177-070 Tel. 2264-8762
Marca	BASS
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo Automático com comando Eletrônico
Alv. Func.	Sim - 62167/62168
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 1.044,00(um mil e quarenta e quatro reais)

Unidade	CCEC Heliópolis – Centro Cultural
Endereço	Estrada das Lagrimas, 2385 São João Climaco 2083-2203
Marca	ATLAS SCHINDLER
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo Automático com comando Eletrônico
Alv. Func.	Sim - 62167/62168
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	CCEC Heliópolis – Torre da Cidadania
Endereço	Estrada das Lagrimas, 2385 São João Climaco 2083-2203
Marca	Thyssen
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo Automático com comando Eletrônico
Alv. Func.	Sim - 62167/62168
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

Unidade	CCEC Heliópolis – Biblioteca
Endereço	Estrada das Lagrimas, 2385 São João Climaco 2083-2203
Marca	Thyssen
Tipo	Elevador Passageiro
Porta	Tipo Automático com comando Eletrônico
Alv. Func.	Sim - 62167/62168
VALOR UNITÁRIO	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
VALOR MENSAL	R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

TOTAL CEUs – 07 ELEVADORES**TOTAL GERAL – 29 ELEVADORES**

1.2. O valor estimado total por 30 meses, do presente contrato, é de R\$ 302.760,00 (trezentos e dois mil, setecentos e sessenta reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

1.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão as dotações 16.11.12.368.3010.2822.33.90.39.00.00 e 16.11.12.368.3010.2851.33.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a partir da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Diretoria Regional de Educação Ipiranga.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de manutenção/conservação de elevadores, cabe à Contratada:

4.1. Vistoriar, no prazo máximo de 10 dias a contar do início da vigência do Contrato, todos os componentes do aparelho de transporte vertical, com apresentação da RIA (Relatório de Inspeção Anual), conforme norma da PMSP - CONTRU - 32, Fiscalização de Elevador.

4.2. Fornecer, por ocasião da primeira vistoria, Manual sobre o uso correto do Elevador;

4.3. A empresa deverá fornecer um cronograma, até o dia 20 de cada mês, com indicação das datas e horários das visitas periódicas de manutenção preventiva e a pessoa que acompanhará os serviços.

4.4. Nos serviços de manutenção preventiva, deverá efetuar a limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação do elevador e teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

4.5. Substituir, quando necessário, toda e qualquer peça e componentes do elevador gastos pelo uso ou que apresentarem defeitos, tanto elétrico/eletrônico como mecânica, a fim de manter os elevadores em condições normais de funcionamento e segurança.

4.6. A retirada de peças ou transporte das mesmas para correção dos defeitos nas oficinas da CONTRATADA será de sua total responsabilidade e só poderá ocorrer com a autorização prévia e expressa do responsável pela Unidade Educacional, após apresentação pela CONTRATADA de um relatório escrito sobre essa necessidade

4.7. No caso em que o elevador exigir desativação para reparo, a Contratada obriga-se a garantir a segurança no local no qual está instalado o elevador, procedendo ao perfeito travamento das portas e sinalizando claramente quanto ao impedimento do uso dos mesmos.

4.7.1. Os consertos ou reparos deverão ser realizados, sempre que possível, nas dependências em que se encontra o elevador. Nos casos em que não for possível o reparo imediato, o prazo de conserto deverá ser de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa aceita pela Contratante. Em caso de necessidade de prazo maior, a Contratada deverá, tempestivamente, solicitar por escrito através de relatório pormenorizado, justificando o pedido à Contratante, que deverá manifestar-se sobre o mesmo.

4.8. Imediatamente após a realização dos serviços, a contratada deverá apresentar à contratante relatório legível, do qual constarão as ocorrências executadas, inclusive as decorrentes de substituição de peças ou componentes, sendo assinado pelo técnico residente da contratada e pelo responsável da Unidade Educacional.

4.9. Apresentar relatório de visitas para cada intervenção nos elevadores, informando por escrito o(a) Diretor(a) da Unidade Educacional, a respeito dos serviços realizados. Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o Diretor(a) deverá ser informado, por escrito, sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para a solução.

4.10. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório mensal dos serviços realizados no período.

4.11 Assumir integral responsabilidade pela sua boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

4.12. Manter todas as condições em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.13. A recusa ou não prestação da assistência técnica dentro do prazo, implicará na aplicação de multa, salvo motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;

4.14. A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os consertos, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de ferramentas, transporte do equipamento e mão-de-obra especializada para execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo;

4.15. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;

4.16. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidente de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços de manutenção;

4.17. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene de trabalho;

4.18. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;

4.18.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir, no que couber, as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e as Instruções Normativas do INSS/DC, colocando à disposição da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego e à fiscalização do INSS, no mínimo o cumprimento das seguintes normas:

a) NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, mediante a apresentação da documentação da CIPA constituída, do treinamento dos componentes ou, se for o caso, do representante pelo cumprimento da norma e seu treinamento;

b) NR-6 – Equipamento de Proteção Individual: apresentando a relação dos EPI utilizados e comprovante de recebimento pelos empregados;

c) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: com a apresentação do PCMSO assinado por médico do trabalho e os exames médicos obrigatórios;

d) NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – ou LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (assinado por engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA), atualizados pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização;

e) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

f) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção: mediante apresentação do PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – com ART registrada no CREA, assinada pelo engenheiro de segurança do trabalho exigido no subitem 2.2 deste anexo, atualizado pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização.

4.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços;

4.20. Os técnicos residentes que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas das Unidades Educacionais.

4.21. Sempre que ocorrer alteração de norma ou legislação que diga respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a empresa ficará responsável por prestar informações e propor por escrito, as respectivas alterações;

4.22. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano e prejuízos que venham a ser causados, comprovadamente, pela empresa e seus empregados em serviços, à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor;

4.23. Em caso de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado seu que estiver prestando os serviços, sendo desnecessária qualquer declaração pela CONTRATANTE dos motivos da solicitação;

4.24. Correrá por conta exclusiva da empresa a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais, bem como não será admitida sub-empregada parcial ou total dos serviços, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações ou execuções dos serviços;

4.25. A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir a execução de serviços no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão;

4.26. Sempre que ocorrer alteração de norma ou legislação que diga respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a empresa ficará responsável por prestar informações e propor por escrito, as respectivas alterações;

4.27. A CONTRATADA deverá designar um encarregado que responderá pela mesma. Em caso de mudança, a CONTRATADA deverá avisar antecipadamente à CONTRATANTE;

4.28. A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.

4.29. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

4.30. Instruir e orientar o(s) funcionário(s) das Unidades Escolares quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento, com a verificação do painel de controle e aferimentos diversos e fornecer noções básicas de funcionamento e procedimentos em situações de emergência, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários.

4.31. Ter acompanhamento ou Supervisão para os técnicos residentes indicados no item 3.1.6 do Anexo II do edital, por um Engenheiro Mecânico Responsável devidamente registrado no CREA, e que conste com Responsável Técnico conforme preconiza o item 10.2.3 do edital.

4.32. A CONTRATADA deverá observar no decorrer da contratação, os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

5.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 302.760,00 (trezentos e dois mil, setecentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor DTP/Compras e Contratos da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, situado na Rua Leandro Dupret, 525 Vila Clementino, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no Parágrafo Primeiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado mensalmente, em 30 (trinta) dias, após a data de cada efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, desde que cumprido o procedimento disposto no parágrafo primeiro, **em tempo hábil para que seja encaminhada ao setor competente para as devidas providências**, sendo efetuado diretamente na conta corrente nº. ..., agência, de titularidade da CONTRATADA, no BANCO... e mediante consulta ao CADIN, comprovando a não inscrição da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: O depósito será realizado exclusivamente em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A em nome da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – **IPC**, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – **FIPE**, de acordo com o Decreto Municipal 53.841 de 19/04/13.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, o (a) Sr. (a) Carlos Alexandre R. Bianchin, RF: 781.325.2, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato, obriga-se a prestar uma garantia, na modalidade Fiança Bancária, Caução ou Seguro Garantia, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art. 56, §1º, da lei nº 8.666/93, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou da multas aplicadas à empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) Multa:

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4)- irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5)- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a Diretoria Regional de Educação Ipiranga.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Regional de Educação quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b desta Cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

14.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a prestação de serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela CONTRATANTE, sempre de no máximo de 30%, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e a Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de agosto de 2015.

Braz Rodrigues Nogueira
Diretor Regional de Educação
RF 316.197.8/3 - RG 7.125.208
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

Leandro Ferreira da Silva,
RG 27.315.766-8, CPF 175.946.958-01
Representante legal
Elevadores Orion LTDA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____